



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 48/2023

#### Publicitação do Despacho N.º 29/Pr/2023, de 7 de março

**JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seu Despacho N.º 29/Pr/2023, de 7 de março, que a seguir se transcreve:

#### **“DESPACHO N.º 29/PR/2023**

*1. Considerando que:*

- *O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me confere a faculdade de delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas nesse artigo;*
- *Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo regulam o ato de delegação de poderes;*
- *Por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;*
- *Existe a necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;*

*Delego na **Ex.ma Senhora Dra. Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo**, Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, por forma a que possa gerir e orientar os assuntos incluídos na área de atividade que lhe está cometida, **na área da Cultura**, as competências infra discriminadas:*

*Em matéria de competências materiais e de funcionamento: as competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- *Justificar faltas;*
- *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas;*
- *Autorizar o estatuto do trabalhador-estudante;*
- *Autorizar a participação em ações de formação;*
- *Autorizar deslocações em serviço dentro do país;*
- *Ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento de ajudas de custo, bem como despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha;*
- *Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente previstos;*
- *Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que superintendem e nos casos em que não tenham sido os notadores.*
- *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;*

*Em matéria processual: as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:*

- *A prática de atos de gestão das Salas da Casa Municipal da Cultura;*
- *Autorizar a devolução do preço dos bilhetes relativos a espetáculos do Convento de São Francisco não realizados na data agendada;*
- *Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;*
- *Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;*
- *Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo;*
- *O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.*

*Para os devidos e legais efeitos, esclarece-se que a presente delegação de competências para autorizar a prestação de trabalho suplementar abrange não apenas a prestação de trabalho suplementar prevista no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, como também a prestação de trabalho suplementar regulada no n.º 3 do mesmo normativo legal, desde que tal não implique uma remuneração, a esse título, superior a 60% da remuneração base do trabalhador e desde que a manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável ou caso ocorram circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, devidamente justificadas.*

*Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegada deve mencionar essa qualidade no uso da delegação, podendo subdelegar as competências ora delegadas, ao abrigo do artigo 46.º do mesmo diploma.*

*O presente despacho produz efeitos a 8 de março de 2023, data em que cessa a vigência do Despacho n.º 20/Pr/2023 relativo à delegação de competências na Senhora Chefe da Divisão de Museologia, no Senhor Chefe da Divisão do Convento de São Francisco e no Senhor Chefe da Divisão de Cultura.*

*Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.*

*Ao DAG. Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legais.*

*Paços do Município, 7 de março de 2023.”.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Paços do Município de Coimbra,

O Presidente da Câmara Municipal

---

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)